

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003. (Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº _____, de 2003 (Do Sr. ANIVALDO VALE e outros)

Inclua-se na Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, o inciso IV ao art. 159, com a seguinte redação:

“Art.159.....
.....

IV - do produto da arrecadação do imposto de importação de produtos estrangeiros, vinte por cento aos Estados e ao Distrito federal, proporcionalmente ao saldo positivo anual da respectiva balança comercial com o exterior, limitada a participação de cada unidade federada a doze por cento do saldo que produzirem.

Justificação

A balança comercial brasileira relativa ao ano de 2001 evidencia que dezessete estados produziram, em conjunto, um montante de divisas líquidas, isto é, um **superávit** comercial com o exterior, superior a US\$12,0 bilhões. Exportaram US\$26,2 bilhões e importaram US\$14,2 bilhões.

Enquanto isso as demais unidades da Federação apresentaram um déficit superior a US\$11,4 bilhões. Somente São Paulo, Rio de Janeiro e o Amazonas (este em razão da zona franca de Manaus) foram responsáveis por mais de 80% desse valor negativo.

Foi, portanto, graças à contribuição dos estados superavitários que a balança comercial do País apresentou, ano passado, um saldo positivo de US\$2,6 bilhões. Sem essa contribuição o resultado seria um déficit de US\$9,3 bilhões.

Considerados os últimos sete anos, correspondentes ao atual período governamental, mais evidente se torna a importância dessa contribuição que evitou, pelo seu elevado volume, uma situação de maior vulnerabilidade do País dada a fragilidade de nossas contas externas. No período, o montante de divisas líquidas produzidas pelos estados superavitários elevou-se à extraordinária cifra de US\$81,1 bilhões. Só no último quinquênio a

soma foi de US\$57,2 bilhões. Essa valiosa e oportuna contribuição impediu que o déficit de nossa balança comercial, pressionada pela elevada importação dos estados deficitários, provocasse o colapso cambial do País.

Com efeito, caso os estados superavitários, ao invés de apresentarem sal do positivo, apresentassem equilíbrio nas suas transações com o exterior (caso em que não sofreriam perda de receita tributária) o déficit, no período (1995/2001) que foi de US\$23,2 bilhões, se ele varia à extratossférica importância de US\$104,3 bilhões. Não é difícil imaginar as graves conseqüências que daí resultariam para a sócio-economia da Nação. Essa contribuição, porém, se constitui um decisivo aporte de divisas para o orçamento cambial da União, ca paz de minimizar as desastrosas conseqüências apontadas, representando uma severa privação da receita tributária para os estados que a produzem.

É que, por razões conhecidas, a legislação atual veda, de modo geral, a cobrança de tributos sobre a exportação de produtos para o exterior.

Essa perda de receita não ocorreria se esses estados impostas sem pelo me nos na proporção que exportam pois, nesse caso, o imposto que não é pago na saída do produto para o exterior se ria com pensa do, posteriormente, pelo imposto (ICMS) de vido na entrada do produto importado. Nessa hipótese, porém, a União ficaria privada das divisas líquidas que presentemente os estados superavitários repassam para seu orçamento cambial.

Mas não é só do ponto de vista cambial que o sacrifício financeiro dos estados superavitários resulta em ganhos para a União. O mesmo ocorre no que se refere à receita tributária. É que os produtos estrangeiros - inclusive os adquiridos com as divisas líquidas geradas pelos estados superavitários - são tributados, na sua entrada no País, pelos impostos de importação e sobre produtos industrializados de competência federal e, ressalte-se, pelo ICMS de vido do Estado onde tem domicílio o importador.

Com o objetivo de corrigir essa inquestionável injustiça fiscal (e social) a emenda aditiva, cuja justificativa ora se examina, apresenta a seguinte proposta:

- Entrega, por parte da União, de parcela equivalente a vinte por cento do imposto de importação aos estados e ao Distrito Federal, a ser rateada proporcionalmente ao sal do positivo da respectiva balança comercial, limitada a participação de cada unidade federada a dez por cento do saldo que produzirem.

Considere-se ainda que não é apenas a União que se beneficia das divisas líquidas geradas pelos estados superavitários, em detrimento destes. Os estados deficitários, especialmente as duas maiores economias do País - São Paulo e Rio de Janeiro - também são beneficiadas e, de igual modo, de duas maneiras: economicamente e financeiramente.

No primeiro caso, porque suas importações, indispensáveis à manutenção e, mais que isso, à elevação do nível de suas atividades econômicas são viabilizadas, em boa parte, pelas divisas líquidas geradas pelos estados superavitários. Sem essa decisiva contribuição, tais atividades seriam seriamente afetadas, pois, a alternativa, para manter o nível das atuais importações, implicaria em agravar ainda mais a já inquietante situação das contas externas, o que atropelaria o persistente esforço que se desenvolve objetivando reduzir nosso déficit em transações correntes, estimados presentemente em US\$23,0 bilhões.

E, do ponto de vista financeiro, por que o ICMS que incide sobre os produtos importados é devido, segundo a legislação atual, à unidade da Federação onde tem domicílio o importador. Como o maior volume das importações do País (bens de capital, matéria-prima, peças e componentes para fabricação de bens diversos, etc) se realizam por meio dos portos e aeroportos de São Paulo e Rio de Janeiro, pois lá estão instaladas (têm domicílio) as empresas que compõem o maior parque industrial brasileiro, para o tesouro daqueles estados são carregadas as receitas decorrentes do ICMS vinculado à importação - inclusive as que de correm de produtos cuja aquisição só é possível graças as divisas geradas pelos estados superavitários. A arrecadação do ICMS, somente em razão destas últimas operações foi, em 2001, de aproximadamente R\$2,4 bilhões em nível nacional e de R\$1,4 bilhão apenas no Rio de Janeiro e São Paulo.

Tal distorção conduz ao seguinte paradoxo: um país que adota o lema “exportar é a solução”, substituído, aliás, atualmente por “exportar é a salvação”, mantém, numa flagrante contradição, uma legislação

